

# REGULAMENTO DA FEIRA DA PÓVOA DE SANTO ADRIÃO

## PREÂMBULO

O presente Regulamento pretende dotar os utentes da Feira e a população em geral da Freguesia da Póvoa de Santo Adrião, de regras simples que regulem por um lado as relações entre os comerciantes que nela praticam a sua actividade de venda, os serviços da Junta de Freguesia e as entidades fiscalizadoras, e por outro lado, preservar o bom relacionamento que deve existir entre feirantes e clientes, que se pretende pacífico e cordial.

Pretende-se também simplificar os procedimentos administrativos na concessão de terrados na Feira, na passagem de cartões identificativos dos feirantes e na gestão das receitas provenientes de cobrança de taxas, de modo a aumentar a eficácia das entidades que têm a seu cargo a fiscalização na Feira.

Por outro lado, a Regulamentação da Feira deve prosseguir o princípio do mínimo de intervenção por parte da autarquia, por forma a manter a genuidade do acontecimento social, garantindo com a devida adequação níveis e padrões de qualidade, quer no âmbito da natureza dos meios e recursos utilizados, quer da sua localização geográfica em ambiente urbano.

Assim, o novo Regulamento irá abordar questões relativas:

- Ao local de realização da Feira,
- Aos comerciantes que podem candidatar-se a contratos de concessão,
- Às regras de atribuição de terrados,
- Às taxas de ocupação,
- Às condições de ordenamento e de higiene dos locais de venda,
- Ao horário e periodicidade da Feira,
- Aos deveres e direitos dos feirantes,
- Às proibições, coimas e controle de gestão das receitas.

Com o presente Regulamento beneficiam os feirantes, os utentes e as entidades fiscalizadoras, cuja actividade se pretende facilitar.

Nestes termos, e tendo em conta o Regulamento Municipal de Feiras, a Junta de Freguesia da Póvoa de Santo Adrião, delibera aprovar o presente regulamento ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea b), do n.º 1 e n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, dos artigos 17.º e 18.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, dos artigos 3.º e 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto, alterado pelos Decretos-lei n.ºs 251/93, de 14 de Julho, 259/95, de 30 de Setembro, e 9/2002, de 24 de Janeiro, do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, e do n.º 15 do artigo 253.º do Código Administrativo, e que nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo

34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, se submete à aprovação do órgão deliberativo.

## **CAPÍTULO I**

### ***Da Organização e Classificação dos Locais da Feira da Póvoa de Santo Adrião***

#### **Artigo 1.º**

##### **(Âmbito de aplicação)**

1. O presente Regulamento disciplina a actividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária na Feira da Póvoa de Santo Adrião.
2. O regulamento aplica-se ainda na área circundante do Mercado Municipal da Póvoa de Santo Adrião.
3. As dúvidas na interpretação e as omissões do regulamento serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia.

#### **Artigo 2.º**

##### **(Definições)**

Para efeitos do disposto no regulamento considera-se:

- a) Terrado – Espaço dentro do perímetro da Feira dado em concessão pela Junta de Freguesia e onde é exercida a actividade comercial;
- b) Comércio a retalho – Entende-se que exerce este tipo de comércio a pessoa física que, a título habitual e profissional, compra mercadorias em seu próprio nome e por sua conta e risco e as revende directamente ao consumidor final;
- c) Comércio a grosso – Entende-se que exerce este tipo de comércio a pessoa física que, a título habitual e profissional, compra as mercadorias em seu próprio nome e por sua conta e risco as revende, quer a outros comerciantes grossistas e retalhistas, quer a transformadores, quer ainda a utilizadores profissionais ou grandes utilizadores;
- d) Vendedor ambulante – O que exerce aquele comércio de forma não sedentária, pelos lugares dos seu trânsito ou em zonas que lhe sejam especialmente destinadas;
- e) Feirante – O portador de cartão de feirante que exerce de forma habitual a actividade de comércio a retalho não sedentária, em espaços, datas e frequência determinada pela respectiva autarquia.
- f) Feira – o local onde se agrupam vendedores, com periodicidade regular, tendo em vista, a exposição e venda de produtos alimentares (que devem estar devidamente conservados e acondicionados, de acordo com adequadas condições de higiene

sanitárias) e não alimentares, outros produtos de consumo usual, e outros objectos ou coisas, usadas ou não.

### **Artigo 3.º**

#### **(Local e horário da Feira)**

1. A Feira da Póvoa de Santo Adrião realiza-se na Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, em concreto, entre a curva da Rua 1.º de Maio e a entrada do cais de cargas e descargas do Mercado Municipal.
2. A Feira realiza-se aos Sábados entre as 8 horas e as 13 horas.
3. Qualquer alteração do local e/ou horário da Feira será aprovada pela Assembleia de Freguesia, por proposta da Junta e, comunicada por edital aos comerciantes.
4. A venda de produtos prevista neste Regulamento apenas é permitida dentro do perímetro demarcado da Feira, o qual para o efeito será organizado por agrupamentos e sectores.
5. No perímetro da Feira é proibida a circulação de viaturas de carga e descarga após as 8 horas e 30 minutos, sendo igualmente proibida a montagem de toldos e tabuleiros a partir daquele horário.

### **Artigo 4.º**

#### **(Funcionamento)**

1. A atribuição de lugares na Feira promovida pela Junta de Freguesia é feita mediante adjudicação em hasta pública, com base de licitação fixada por deliberação da Junta de Freguesia válida pelo período de dois anos a contar da data da adjudicação.
2. A cada feirante não pode ser adjudicado mais do que um lugar.
3. Excepcionalmente, não havendo candidatos em número suficiente, poderá ser adjudicado mais do que um lugar.
4. Os lugares atribuídos em hasta pública, se não forem ocupados por quem de direito até às 9.00 horas, podem ser postos à disposição de outros interessados, mediante o pagamento da respectiva taxa de ocupação, accidental, não libertando o titular do lugar dos encargos que lhe sejam imputáveis.

### **Artigo 5.º**

#### **(Publicidade Sonora)**

Não é permitido o uso de altifalantes ou outros aparelhos sonoros fixos para anúncio ou promoção dos produtos à venda.

### **Artigo 6.º**

#### **(Áreas)**

Pela Junta de Freguesia da Póvoa de Santo Adrião serão fixadas as áreas mínima e máxima que, consoante o ramo de actividade a que está afecto, cada espaço de venda deve possuir.

### **Artigo 7.º**

#### **(Sectores da Feira)**

1. A Feira é dividida em sectores, onde os feirantes são agrupados tendo por base a natureza e o tipo de produtos tidos para venda.
2. À entrada da Feira estará afixada uma planta com a localização dos vários sectores de actividade existente.

### **Artigo 8.º**

#### **(Competências da Junta de Freguesia da Póvoa de Santo Adrião)**

1. Compete à Junta de Freguesia da Póvoa de Santo Adrião assegurar a gestão do conjunto da Feira e exercer os seus poderes de direcção, administração e fiscalização, cabendo-lhe nomeadamente:
  - a) Fiscalizar as actividades exercidas na Feira e fazer cumprir o disposto no presente Regulamento;
  - b) Exercer a fiscalização higio-sanitária dos produtos colocados à venda;
  - c) Assegurar a gestão das zonas e serviços comuns, nomeadamente, a conservação e limpeza dos espaços comuns da Feira;
  - d) Zelar pela segurança das instalações e equipamentos;
  - e) Coordenar e orientar a publicidade e promoção comercial da Feira.
2. Relativamente a funções que não se traduzam no exercício de poderes de autoridade, a Junta de Freguesia da Póvoa de Santo Adrião pode contratar empresas que as desempenhem, designadamente quanto à vigilância e limpeza dos espaços.

## **CAPÍTULO II**

### ***Licença de Ocupação dos Espaços***

## **Artigo 9.º**

### **(Licença de Ocupação)**

1. A ocupação de qualquer espaço na Feira, para venda de produtos ou para quaisquer outros fins, carece sempre de licença de autorização da Junta de Freguesia da Póvoa de Santo Adrião.
2. As licenças de ocupação são sempre onerosas, precárias, pessoais, condicionadas pelas disposições do presente Regulamento, e tituladas por Alvará.
3. A utilização dos locais da Feira rege-se pelo disposto no presente Regulamento, não sendo aplicáveis às relações entre a Junta de Freguesia da Póvoa de Santo Adrião e os titulares de licenças de ocupação, as disposições legais relativas ao arrendamento comercial.

## **ARTIGO 10.º**

### **(Modo de Adjudicação de Locais Vagos)**

1. A adjudicação de espaços de venda na Feira, será efectuada mediante hasta pública, ou sorteio, de entre os candidatos interessados.
2. No anúncio de hasta pública, ou sorteio, indicar-se-á a localização e características do espaço a adjudicar, a base de licitação, o montante da taxa mensal e outros encargos que vierem a ser determinados, assim como as condições de ocupação, entre outras.
3. Nos casos em que a atribuição de licenças seja condicionada à observância de determinadas condições especiais, nomeadamente, fixação de um prazo máximo de ocupação, cumprimento de um horário de abertura mais alargado, ou restrito, tais condições serão expressamente referidas no aviso de abertura do concurso ou sorteio.
4. A apresentação das propostas deve ser efectuada através do envio das candidaturas em carta fechada dirigida ao Presidente da Junta de Freguesia da Póvoa de Santo Adrião até final do prazo estabelecido no aviso. As propostas serão abertas em sessão pública realizada para o efeito.
5. Os candidatos devem apresentar a respectiva documentação de identificação e outros documentos solicitados no aviso de abertura, bem como o seu currículo profissional, designadamente a experiência no ramo de actividade a que se candidatam. Devem também indicar o valor da oferta, que será, no mínimo, igual à base de licitação indicada no aviso de abertura do concurso.

## **Artigo 11.º**

### **(Documento que Titula a Autorização)**

1. Uma vez adjudicado o lugar na Feira, a Junta de Freguesia da Póvoa de Santo Adrião emite um alvará de licença e um cartão em nome do feirante.
2. Do alvará de licença deve constar obrigatoriamente:
  - a) A identificação completa do seu titular;
  - b) Identificação do auxiliar e/ou familiares que estão autorizados a ajudar o titular;
  - c) Local que ocupa, sua dimensão e localização;
  - d) Ramo de actividade que está autorizado a exercer;
  - e) Horário de funcionamento do local;
  - f) Condições especiais de autorização;
  - g) Data de emissão do cartão.
3. Ao ser-lhe entregue o alvará de licença, o feirante subscreverá obrigatoriamente um documento no qual declara ter tomado conhecimento do presente Regulamento e aceitar as condições da licença de ocupação.
4. A licença e os documentos referidos no número anterior são emitidos em duplicado, ficando os originais em arquivo, e as cópias na posse do feirante.

## **Artigo 12.º**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a emissão do cartão de feirante é da responsabilidade da DGAE, nos termos do artigo 8º, do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, devendo ser solicitado a esta entidade ou entregue na autarquia, que encaminhará o pedido.
2. A actividade comercial na Feira da Póvoa de Santo Adrião apenas é permitida aos titulares de cartão de feirante emitido pela DGAE, bem como de alvará e cartão emitido pela Junta de Freguesia da Póvoa de Santo Adrião.
3. O cartão emitido pela Junta de Freguesia, é válido apenas para a Feira da Póvoa de Santo Adrião, é intransmissível e tem a validade de dois anos a contar da data da sua emissão, a primeira das quais gratuita, podendo ser renovado a requerimento do feirante trinta dias antes de expirar o prazo de validade, após regularização de eventuais atrasos.
4. A passagem de 2.ª via de cartão está sujeito ao pagamento de vinte e cinco euros.

**Artigo 13º**  
**(Caducidade das licenças)**

1. As licenças caducam:

- a) Por morte do respectivo titular;
- b) Por renúncia voluntária do seu titular;
- c) Por falta de pagamento das taxas ou outros encargos financeiros, por período superior a 3 meses;
- d) Findo o prazo da autorização;
- e) Se o feirante não iniciar a actividade após o decurso dos períodos de ausência autorizada.
- f) Quando o feirante não acatar ordem legítima emanada dos funcionários da Junta de Freguesia, ou interferir indevidamente na sua acção, insultando-os ou ofendendo a sua honra e dignidade, enquanto se encontrarem no exercício das suas funções.
- g) Se o feirante ceder a sua posição na feira a um terceiro.

2. Em caso de recusa ou inércia do titular, a Junta de Freguesia da Póvoa de Santo Adrião, procederá à remoção e armazenamento dos bens do titular, quando existam, a expensas do próprio. A restituição do mobiliário ou outro equipamento removido, far-se-á mediante o pagamento das taxas ou outros encargos de que o feirante seja eventualmente devedor.

3. Se depois de notificado para a morada constante do seu processo individual, não der satisfação à remoção, os bens removidos reverterão para a Junta de Freguesia da Póvoa de Santo Adrião.

**Artigo 14º**  
**(Taxas)**

1. Pela atribuição e utilização dos terrados são devidas as taxas constantes da tabela de taxas e licenças da Junta de Freguesia, actualizadas anualmente pelo índice de inflação.

2. Os titulares de terrados pagam no momento da assinatura do contrato, Taxa de início de actividade, Caução (1 mês) e uma taxa de utilização mensal.

3. A Taxa de Utilização Mensal deverá ser paga até ao dia dez de cada mês, se paga dentro de trinta dias após terminar o prazo para o efeito, é acrescida de uma sobretaxa de 5% ou quando ultrapassar os sessenta dias, é acrescida de uma taxa de 50%. À sobretaxa aplicável a pagamentos compreendidos no período de trinta dias acrescem juros à taxa legal (5%), excepto se o concessionário fizer prova situação de incapacidade (internamento, doença, etc.) relativamente ao período em atraso, e esta for aceite pelo Executivo, não podendo o terrado ter sido ocupado naquele período.

4. O pagamento das taxas é efectuado na Junta de Freguesia da Póvoa de Santo Adrião durante o horário de expediente

#### **Artigo 15.º**

##### **(Perda por abandono)**

Para além do período em que a venda é autorizada, o terrado não pode ser ocupado com produtos, embalagens, expositores, estacas ou cavaletes, sob risco de serem considerados abandonados e recolhidos pelos serviços competentes.

### **CAPÍTULO III**

#### ***Da Utilização dos Terrados e Exposição dos Produtos***

#### **Artigo 16.º**

##### **(Características dos tabuleiros e bancadas)**

1. Na exposição e venda dos produtos autorizados devem os titulares dos terrados utilizar tabuleiros ou banca móvel colocados à altura mínima exigida por lei, mantidos em rigoroso estado de asseio e higiene.

2. Os tabuleiros, bancas ou quaisquer outros meios utilizados devem ter afixado, em local bem visível pelo público, o nome do titular e o número do respectivo cartão, em modelo a fornecer pela Junta.

#### **Artigo 17.º**

##### **(Afixação dos preços)**

1. Os preços de venda ao público devem respeitar a legislação em vigor.

2. É obrigatória a afixação legível e visível para o público, das tabelas, letreiros ou etiquetas indicativas dos preços dos produtos, géneros e outros artigos expostos.

#### **Artigo 18.º**

##### **(Actividades proibidas)**

1. É proibida qualquer manifestação de publicidade enganosa, nomeadamente falsas descrições ou informações sobre identidade, origem, natureza, composição, qualidades ou utilidade dos produtos expostos para venda.

## **Artigo 19.º**

### **(Utilização efectiva dos terrados)**

1. É obrigatória a utilização dos terrados pelos titulares da licença de ocupação ou pelos auxiliares autorizados, não podendo verificar-se mais de seis meses de ausência no terrado em cada ano civil, salvo se justificados à Junta pelos feirantes no prazo de oito dias, sem o que caducará o contrato.
2. As ausências serão registadas pela fiscalização da Feira.
3. A Junta reserva-se o direito de suspender o funcionamento da Feira, em caso de grave conflito que faça perigar a segurança das pessoas e enquanto esta estiver ameaçada.
4. No terrado não podem estar simultaneamente mais do que duas pessoas ou familiares constantes do cartão emitido pela Junta de Freguesia.

## **Artigo 20.º**

### **(Deveres dos Feirantes)**

São deveres dos Feirantes:

- a) Usar de urbanidade e correcção para com o público, demais vendedores, funcionários e entidades fiscalizadoras;
- b) Acatar as indicações e orientações dos funcionários da Junta e agentes da autoridade, desde que devidamente identificados e credenciados;
- c) Pagar as taxas pela forma e nos prazos indicados no regulamento;
- d) Apresentar quando solicitado pelas entidades fiscalizadoras, o cartão de feirante, facturas ou documentos comprovativos da aquisição dos produtos para venda ao público;
- e) Arrumar e manter limpos os locais de venda;
- f) Diligenciar que as bancadas e toldos montados respeitem as normas de segurança contra acidentes, sob pena de serem responsabilizados pelos prejuízos causados;
- g) Deixar os locais de venda limpos;
- h) Remover no prazo de uma hora após o encerramento da Feira, o material exposto.

## **Artigo 21.º**

### **(Direitos do Feirante)**

São direitos dos Feirantes:

- a) Exercer em segurança o comércio dos artigos autorizados;
- b) Reclamar junto da fiscalização e para o Presidente da Junta, de actuações lesivas dos seus direitos.

## **Artigo 22.º**

### **(Proibições)**

Ao titular do terrado e seus auxiliares é proibido:

- a) Exercer o comércio de produtos diferentes daqueles a que estão autorizados;
- b) Ocupar por qualquer forma áreas que fiquem fora dos espaços dos respectivos terrados;
- c) O exercício do comércio noutros locais da Feira que o licenciado.
- d) Dar ao terrado uso diferente daquele para que foi destinado;
- e) Dar ou prometer a funcionários da Junta ou agentes, qualquer produto, artigo ou importância, a qualquer título;
- f) Apresentarem-se ou manterem-se no recinto da Feira em estado de embriaguez;
- g) Dificultar de qualquer modo o trânsito nos espaços destinados ao público e conduzir volumes de forma a molestar ou causar prejuízos a outrem;
- h) Provocar poluição sonora;
- i) Exercer comércio a grosso;
- j) Utilizar motores de explosão dentro do perímetro da Feira;

## **Artigo 23.º**

### **(Produtos de venda interdita na Feira)**

Não é permitida a venda dos seguintes produtos:

- a) Medicamentos, fungicidas, herbicidas, raticidas e similares;
- b) Combustíveis líquidos e gasosos;
- c) Materiais de construção;
- d) Armas, munições, pólvoras e outros explosivos ou detonantes;
- e) Veículos com ou sem motor, reboques, caravanas e acessórios;
- f) Electrodomésticos (máquinas de lavar, frigoríficos, fogões, etc.);
- g) Maquinaria pesada e aparelhos de alta-fidelidade;
- h) Produtos ópticos constantes do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 252/93, de 14 de Julho;
- i) Produtos e artigos com características idênticas aos comercializados no Mercado Municipal, conforme disposto no n.º 3, do artigo 8.º, no Anexo do Regulamento da Venda Ambulante, Boletim Municipal das Deliberações e Decisões, Ano VIII – N.º 18.

## **Artigo 24.º**

### **(Direcção Efectiva da Actividade)**

1. O titular da licença de ocupação é obrigado a dirigir efectivamente o negócio desenvolvido na Feira, sem prejuízo das operações relativas à actividade poderem ser executadas por auxiliares.

2. Os titulares das licenças podem ainda ser auxiliados na sua actividade pelo cônjuge, ascendentes ou descendentes do 1.º grau em linha recta, devidamente identificados pelo cartão, nos termos do artigo 27º.

3. Caso a actividade esteja a ser exercida por qualquer outra pessoa, para além das mencionadas nos números anteriores, presume-se que o local foi irregularmente cedido, com todas as consequências previstas em Lei ou Regulamento.

4. Se, por motivo de doença prolongada ou outra circunstância excepcional alheia à vontade do titular, devidamente comprovada, o mesmo não puder temporariamente assegurar a direcção efectiva da actividade, poderá ser autorizado a fazer-se substituir por pessoa da sua confiança, por um período não superior a trinta dias, mediante pedido devidamente fundamentado do feirante ou do seu representante legal.

#### **Artigo 25.º**

##### **(Registo dos Auxiliares)**

O titular da licença de ocupação é obrigado a registar na Junta de Freguesia da Póvoa de Santo Adrião todos os colaboradores que o auxiliam na sua actividade, em nome dos quais serão emitidos cartões de identificação e acesso à Feira, válidos pelo período da adjudicação.

#### **Artigo 26.º**

##### **(Documentos)**

Os comerciantes são obrigados a conservar em seu poder e a exhibir às autoridades e aos funcionários da Junta de Freguesia, no exercício de funções de fiscalização, os documentos comprovativos da aquisição dos produtos.

#### **Artigo 27.º**

##### **(Pesos e Medidas)**

Todos os instrumentos de peso e de medidas devem estar devidamente aferidos, nos termos da respectiva legislação.

#### **Artigo 28.º**

##### **(Limpeza dos Locais)**

1. A limpeza dos espaços adjudicados é da inteira responsabilidade do titular da licença. Os feirantes, devem a todo o momento, manter os locais de venda e espaço envolvente limpos de resíduos e desperdícios, os quais serão colocados exclusivamente em recipientes adequados a essa finalidade.

2. Os feirantes são obrigados a cumprir as normas de higiene, salubridade e segurança fixadas na legislação em vigor.

3. A limpeza geral dos espaços adjudicados, deve ser efectuada pelos feirantes, imediatamente após o encerramento da Feira.

#### **Artigo 29.º**

##### **(Equipamentos)**

Os toldos e os painéis publicitários a instalar nos espaços comuns devem ser submetidos à apreciação e aprovação da Junta de Freguesia da Póvoa de Santo Adrião.

#### **Artigo 30.º**

##### **(Protecção do Consumidor)**

Nas feiras existirá uma caixa de sugestões para uso dos consumidores.

### **CAPÍTULO IV**

#### ***Das Infracções e Penalidades***

#### **Artigo 31.º**

1. A fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no presente regulamento compete:
- a) À ASAE, no que respeita ao exercício da actividade económica;
  - b) À Junta de Freguesia no que concerne ao cumprimento do presente Regulamento.

#### **Artigo 32.º**

##### **(Sanções acessórias)**

1. Para além das coimas previstas no artigo seguinte, poderão ainda ser aplicadas aos Feirantes reincidentes as seguintes sanções acessórias:
- a) Advertência;
  - b) Repreensão registada;
  - c) Suspensão de actividade até noventa dias;
  - d) Cessação do contrato com justa causa por parte da Junta.
2. Cabe à Junta de Freguesia apreciar a gravidade da violação do Regulamento e aplicar a sanção mais adequada ao caso concreto, após audiência prévia do infractor.

### **Artigo 33.º**

#### **(Coimas)**

Constituem contra-ordenação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e das contra-ordenações previstas no artigo 26º, do Decreto-Lei 42/2008, para efeitos do presente regulamento, e são puníveis com coima cujo montante mínimo é de €25 e máximo de €200, as seguintes infracções ao Regulamento:

- a) Falta de cartão de feirante, com coima de €100 a €200;
- b) Não apresentação de cartão de feirante, com coima de €25 a €125;
- c) Utilização de cartão caducado, com coima de €50 a €200;
- d) Exercício de venda fora do local que lhe foi atribuído, com coima de €50 a €125;
- e) Venda fora dos limites que lhe foram atribuídos, com coima de €50 a €200;
- f) Falta de afixação do nome e número de cartão de feirante, com coima de €25 a €125;
- g) Utilização de propaganda ruidosa com ou sem recurso a instrumentos de ampliação sonora, com coima de €125 a €200;
- h) Venda de produtos indicados no artigo 23.º do presente Regulamento, com coima de €125 a €200;
- i) Falta de limpeza dos locais de venda, após o encerramento da Feira e no prazo de uma hora, com coima de €50 a €150;
- j) Permanência de mais de duas pessoas no terrado, com coima de €25 a €125;
- l) Prática de publicidade enganosa, com coima de €25 a €125;
- m) Prática dos actos proibidos nas alíneas e), f), g), i) e j) do artigo 22.º do Regulamento;

### **Artigo 34.º**

#### **(Reincidência)**

1. Considera-se que existe reincidência quando mediar menos de seis meses entre a prática de duas ou mais infracções punidas com coima ou sanção acessória;
2. A reincidência agrava para o dobro os limites mínimos e máximos indicados no artigo anterior.

### **Artigo 35.º**

#### **(Pagamento voluntário das coimas)**

1. As entidades fiscalizadoras procederão à apreensão dos objectos utilizados na venda, apenas os devolvendo aos infractores após pagamento voluntário da respectiva coima e desde que os mesmos não apresentem perigo para a prática de outro ilícito.
2. Para o efeito, as entidades fiscalizadoras podem proceder ao recebimento das importâncias das coimas, mediante passagem de recibo no qual discriminarão a infracção praticada e as normas infringidas, bem como o valor recebido.

3. Os objectos ou artigos apreendidos e não entregues nos termos do n.º 1, serão entregues na Junta de Freguesia juntamente com o respectivo auto de notícia.

4. Se a coima for paga de imediato aos agentes fiscalizadores, ou no prazo de quinze dias na Junta de Freguesia, o valor a pagar será reduzido aos limites mínimos indicados no artigo 33.º.

#### **Artigo 36.º**

##### **(Notícia da infracção)**

1. As entidades fiscalizadoras que presenciarem qualquer infracção às normas do presente Regulamento elaboram Auto de Notícia cujo modelo consta em anexo, nele indicando tudo o que for relevante para a caracterização do ilícito, sua gravidade e grau de culpa do infractor, nomeadamente a descrição dos factos praticados e o seu enquadramento geral, indicando testemunhas sempre que possível.

2. O Auto de Notícia faz fé até prova em contrário.

#### **Artigo 37.º**

##### **(Instrução dos processos de contra-ordenação)**

1. Aos processos de contra-ordenação será aplicável o regime geral das contra-ordenações, regulado no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro.

2. Se as coimas aplicadas não forem pagas voluntariamente nos termos do artigo 35.º, dar-se-á início à instrução do respectivo processo de contra-ordenação, que terminará com aplicação de coima ao infractor e notificação do mesmo para pagar no prazo máximo de trinta dias, após o que se procederá à execução da dívida.

3. No caso previsto no número anterior, os artigos apreendidos serão declarados perdidos a favor da Junta de Freguesia, podendo ser vendidos nos termos da lei geral, à excepção daqueles cuja fiscalização e apreensão seja da competência da ASAE.

## **CAPÍTULO V**

### ***Disposições Transitórias***

### **Artigo 38.º**

#### **(Sobre a Primeira Hasta Pública)**

1. Na primeira instalação ou reinstalação da Feira na Freguesia, e pelo período inicial de dois anos, os interessados que já exerçam a actividade de feirante no local da Feira estão dispensados de participar na hasta pública para efeitos de adjudicação de lugar.
2. Nas situações referidas no número anterior, os interessados devem fazer prova de que exercem a actividade de feirante, no âmbito do objecto da Feira, e em local de funcionamento habitual, de forma continuada.
3. Nas situações referidas no número anterior, a ocupação de lugares está dependente, unicamente, da realização de sorteio para efeitos da determinação do lugar a ocupar.

## **CAPÍTULO VI**

### ***Disposições Finais***

### **Artigo 39.º**

#### **(Extinção da Feira)**

As licenças de ocupação cessam em caso de desactivação da Feira ou da sua transferência para outro local.

### **Artigo 40.º**

#### **(Direito a um Novo Local)**

1. Os feirantes atingidos pelas medidas referidas nos artigos anteriores, têm direito a ocupar um outro espaço noutra local.
2. Os novos locais atribuídos terão, dentro do possível, dimensões e condições gerais idênticas aos que os feirantes ocupavam inicialmente.
3. Os feirantes serão notificados, por escrito, da cessação das licenças e das características dos locais disponíveis, tendo os interessados o prazo de dez dias para requerer uma nova licença de ocupação.
4. Se não houver acordo na distribuição dos novos locais, os mesmos serão atribuídos por sorteio entre os candidatos.

**Artigo 41.º**

**(Atribuição de Novo Local)**

Nos casos de extinção, sempre que ao feirante seja atribuído um local com dimensão superior ao que ocupava anteriormente, haverá lugar ao pagamento da taxa de compensação, correspondente ao acréscimo verificado.

**Artigo 42.º**

**(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor oito dias após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia da Póvoa de Santo Adrião.

Aprovado pela Junta de Freguesia da Póvoa de Santo Adrião a sete de Julho de dois mil e oito.-----

Aprovado pela Assembleia de Freguesia da Póvoa de Santo Adrião a onze de Julho de dois mil e oito.-----